Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.366
DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-C.D.H.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, taxas, Impostos e Emolumentos, 45(quarenta e cinco) terrenos situados nesta cidade de Itapuí, Comarca de Jaú, no loteamento Jardim Alvorada de propriedade desta Prefeitura Municipal, matriculado sob nº - 4.721/R.2, 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP a seguir relacionados:

QUADRA B

lote 02:- área total de 275,00 M2

lotes 03; 04; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 22, todos com área de 250,00 M2

lote 23 com área total de 257,62 M2

QUADRA C

lote 02, com área total de 275,00 M2

lotes 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18 e 19, todos com área de 250,00 M2

lote 20, com área total de 266,68 M2

QUADRA D

lotes 02; 03; 04; 05; 06; 07; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16 e 17, todos com área total de 250,00 M2

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único)- A doação será irrevogável e irretratavel, salvo se for dada aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a C.D.H.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda documentação esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º)- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

segue...

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de outubro de 1987

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário